



# PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.

Serra, de

de 19

## LEI Nº 23

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou  
a seguinte lei.

- Art. 1º - Fica instituído o selo Municipal, que será impresso com as cores e valores seguintes: verde, CR\$ 1,00; azul CR\$ 2,00; amarelo, CR\$ 5,00; vermelho, CR\$ 10,00; rosa claro, CR\$ 20,00; rosa, CR\$ 50,00.
- Art. 2º - O selo a que se refere o art. 1º desta lei, terá como cunho a fachada da Igreja desta cidade, e terá as dimensões seguintes: 2 cent. de largura por 3 cent. de altura.
- Art. 3º - O selo será aplicado nas petições endereçadas as autoridades municipais, nos atos emanados dos mesmos poderes e nos documentos instrutivos de qualquer petição ou processo.
- Art. 4º - O selo será cobrado na base seguinte: petição CR\$ 5,00; selo de folha CR\$ 2,00; certidão negativa CR\$ 20,00; alvará CR\$ 10,00.
- Art. 5º - Enquanto não for impresso o selo a que se refere o art. 1º da presente lei, será o mesmo cobrado por verba lançada nos documentos que estiverem sujeitos ao mesmo.
- Art. 6º - Revogem-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 11 de agosto de 1949.

*Romulo Leão Castello*

Romulo Leão Castello.

Prefeito Municipal.